



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

#### IMPUGNAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023

#### IMPUGNANTE: GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI

##### **Dos Fatos:**

A empresa **GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, apresentou impugnação relativo ao Edital De Tomada de Preços nº 11/2023, que têm por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DE TODA A INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO PRÉDIO DO NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, TUDO DE CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO, DEMAIS ANEXOS AO EDITAL E O PRESENTE INSTRUMENTO.

##### **Das Alegações da Impugnação:**

A Impugnante alega que o Edital da forma como está redigido o item 8.1.5 - QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: nos subitens nas letras: a), b) c) e c.3), provoca limitação ilegal de capacidade técnica, argumentando que a partir do advento da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, os técnicos industriais e agrícolas não são mais vinculados ao CREA, mas sim ao Conselho Federal de Técnicos, e que a alínea “a” do inciso II, do artigo 12 do Regulamento da Lei de Licitações e Contratos, estabelece que é exigível como comprovação de capacidade técnica, que os licitantes comprovem registro ou inscrição na “entidade profissional competente.

Diz que da forma como está redigido o Edital, quando pede o Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acaba restringindo a participação de licitantes, que eventualmente tenham o registro no Conselho Regional dos Técnicos – CRT, vinculados ao Conselho Federal de Técnicos, criado pela Lei Federal 13.639/2018.

Afirma a Impugnante que tal exigência “Se torna ilegal e nula, pois restringe a participação apenas a empresas com registro no CREA e no CAU, quando empresas



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

registradas no CRT, tem plena capacidade, legitimidade e legalidade para a execução do objeto.

Juntou ao pedido legislação correlata, doutrina e jurisprudência.

O Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município, sugere pela admissão e procedência da impugnação para o fim de promover alteração no Edital, permitindo que empresas com registro no Conselho Regional dos Técnicos – CRT, vinculados ao Conselho Federal de Técnicos, criado pela Lei Federal 13.639/2018, possam participar do certame.

### **Do Mérito:**

Como mencionado no Parecer da Assessoria Jurídica, a Impugnação foi apresentada pela empresa em data de 15/03/2023, e conforme estabelecido no Edital de Tomada de Preços nº 11/2023, a irresignação pode ser apresentada dentro do prazo legal de 2 (dois) dias que antecedem a data de abertura das propostas, uma vez que a empresa protocolou a impugnação bem antes da abertura dos envelopes de propostas que está agendada para o dia 30/03/2023, tempestivo portanto o Recurso.

O artigo 30 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), prevê que a documentação relativa a qualificação técnica exige o registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente.

Portanto, a exigência da qualificação técnica têm amparo na legislação pertinente, porém com a mudança na legislação federal através da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, foi permitido que também os técnicos industriais e agrícolas que não são vinculados ao CREA, mas sim ao Conselho Regional dos Técnicos – CRT, vinculados ao Conselho Federal de Técnicos, possibilitando assim atender a exigência de qualificação técnica para obras de projetos e instalações elétricas.

Como mencionado no Parecer, mostra-se oportuno e razoável que a administração reveja seu ato, corrigindo/alterando o Edital de Tomada de Preços nº 11/2023, para evitar que o certame limite a participação de licitantes, ao fazer exigência restritiva, o que pode



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

além de provocar a limitação de participantes, frustrar o caráter competitivo da licitação e causar prejuízos a administração pública.

Assim, considerando os argumentos fáticos e legais expostos acima e no Parecer da Assessoria Jurídica, esta comissão opina pelo recebimento da presente Impugnação posto que tempestiva, e no mérito pela procedência da impugnação apresentada pela empresa GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, para que seja alterado as exigências da qualificação técnica do Edital de Tomada de Preços nº 11/2023, previstas no item 8.1.5, subitens das letras: a), b) c), c.1, c.3) e d) prevendo a possibilidade de participação de empresas e profissionais devidamente registradas no Conselho Regional dos Técnicos – CRT, vinculados ao Conselho Federal de Técnicos.

Da mesma forma, deve-se restabelecer o prazo de publicação do edital, com a inserção da alteração sugerida, observando o prazo legal de divulgação para eventuais interessados.

Doutor Pedrinho/SC, 22 de março de 2023.

**GUSTAVO BUZZI**

Presidente da Comissão de Licitações do Município